

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 090, Liv. 027, Fls. 006 Em 26/06/2023 Às 14:18hrs. _____ Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☒ Emenda Modificativa	N.º. ____/2023
Autor: <u>Vereador JAIRO GEHM–PRTB;</u>		
EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023		

“Ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos do seu teor.”

Art. 1º - O *caput* do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, de, no mínimo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida. ”

Art. 2º - O §1º do artigo 24, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - (...)

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no percentual de 2,0% (dois por cento) da receita líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 3º - O artigo 38, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Os Poderes, Legislativos e Executivos, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira, implantação de piso salarial de categorias e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. ”

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Art. 4º - O artigo 51, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 – Consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024 em cada evento, não exceda o valor limite de dispensa de licitação previsto na Lei nº. 14.133/2021, devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.”

Art. 5º - O artigo 54, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.”

Art. 6º - O artigo 57, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e das receitas e despesas compostas por cada fundo municipal pertencente ao Município de Barra do Garças-MT, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2024.”

Art. 7º - O artigo 61, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – Para os efeitos do §3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem ao limite de 50%, (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Art. 8º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 05 de julho de 2023.

JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, para que se possam realizar as devidas alterações nos dispositivos supramencionados, objetivando adequar a regulamentação de percentuais financeiros, o remanejamento de créditos orçamentários e suplementares, bem como os pisos e tetos de gastos de verbas públicas a serem normatizadas pela novel Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, justifica-se a Proposta de Emenda em comento com a finalidade aprimorar a gestão das despesas a serem regulamentadas pela nova Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 05 de julho de 2023.

JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.